

LEI MUNICIPAL Nº 3839, DE 16/12/2011
PROJETO DE LEI Nº 4102, DE 15/12/2011

“CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - AFESSP”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º – Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, à Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso – AFESSP, subvenção social de caráter cultural, no valor de R\$ 107.625,97 (cento e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), repasse este que será efetuado em duas parcelas.~~

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, à Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso – AFESSP, subvenção social de caráter cultural, no valor de R\$ 137.625,97 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), repasse este que será efetuado em duas parcelas. *(Art.1º com redação dada pela Lei Municipal nº 3843, de 16/01/2011).*

Art. 2º – A concessão de Subvenção Social com caráter cultural à entidade mencionada neste Projeto de Lei será destinada para realização do Carnaval 2012 e somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

~~Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos orçamentários conforme discriminação abaixo:~~

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos orçamentários previstos para o orçamento de 2012, na seguinte discriminação: 02 09 02 13 392 1302 0.036 335043. *(Art.4º com redação dada pela Lei Municipal nº 3843, de 16/01/2011).*

~~§ 1º – A primeira parcela será de R\$ 53.812,98 (cinquenta e três mil, oitocentos e doze reais e noventa e oito centavos), paga no final do presente ano de 2011 – Ficha Orçamentária: 13.392.1302 0.040 3350 43 0629.~~

§ 1º - A subvenção será repassada à Associação no ato da assinatura do convênio. *(§ 1º com redação dada pela Lei Municipal nº 3843, de 16/01/2011).*

~~§ 2º – A segunda parcela será de R\$ 53.812,98 (cinquenta e três mil, oitocentos e doze reais e noventa e oito centavos) paga no exercício de 2012 e tais despesas correrão à conta da dotação orçamentária do referido orçamento. (§ 2º, suprimida pela Lei Municipal nº 3843, de 16/01/2011).~~

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso/MG, 16 de dezembro de 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER. SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE